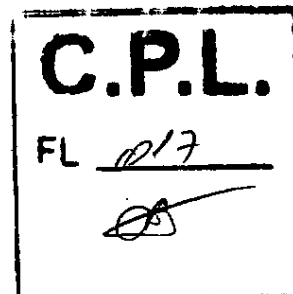


## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº02/2019



Pelo presente instrumento de contrato, vinculado à Dispensa, constante no Processo Administrativo nº003/2019, de um lado, como **LOCATÁRIO**, o **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro – Novo Jardim – TO, CEP:77.318-000 inscrito no CNPJ 33.265.943/0001-03, neste ato representado por sua gestora, BERENICE CARDOSO DE ALBUQUERQUE, brasileira, servidora pública, portadora do CPF de nº 623.257.871-68, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, **OTAVIANO SOUZA MENDES**, casado, comerciante, RG: 298720176 SSP/SP, CPF: 518.721.885-91, residente e domiciliado em Povoado de Amaralina, Rodovia TO 040, km 18, Qd. 03, Lt. 14, Novo Jardim/TO, a seguir denominada LOCADORA, que, ao final este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

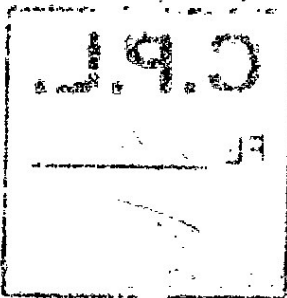
Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao Processo administrativo nº003/2019, na modalidade de DISPENSA, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel constituído de Locação de imóvel comercial, contendo uma sala, cozinha, banheiro social, com área do terreno de 7,5m por 20, perfazendo um total de 150m<sup>2</sup>, localizado no povoado de Amaralina, neste município de Novo Jardim/TO.

*Berenice C. Albuquerque*

*Otaviano Souza Mendes*



**C.P.L.**

FL 018



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO –**

O imóvel destina-se á atender as necessidades do CRAS, nesta municipalidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 10 de fevereiro 2019 e término em 10 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto na:

Ação:

08.244.0044.2.039 - Aprimoramento da Organização e Gestão do SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Prestação de serviços Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0010.00.000 - Recursos Próprios

### **CLÁUSULA SEXTA – VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

A LOCATÁRIA obriga-se a pagar, mensalmente, mediante transferência ao Banco do Brasil, Agência: 1307-2, conta corrente 30725-4, ao LOCADOR(A) ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do governo federal IGPM/FGV, ou (IPC-A/IBGE ou IPC/FIPE, etc.), conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

*Berenice C. Albuquerque*

*Otávio Sampaio Mendes*



**C.P.L.**FL 019**CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS –**

O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações nos imóveis, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE –**

O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTÓRIA, assinado nesta data, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do LOCADOR e em consonância com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Serão pagas pelo LOCATÁRIO as despesas de consumo de água, luz. Correrão por conta do LOCADOR as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio. Durante a vigência deste contrato o LOCADOR se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitação, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa. Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário. O LOCADOR responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR, poderá importar nas penalidades seguintes:

*Berenice C. Albuquerque*  
*Ottaviano Souza Mendes*



**C.P.L.**

FL 020

- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE –**

O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após aprovado pela Secretaria do Município da Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

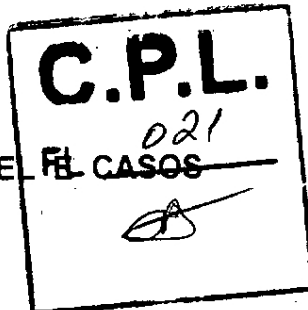
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO –**

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

*Berenice C. Albuquerque*  
*Ataciano Souza Mendes*

C.P.L.  
R  
\_\_\_\_\_



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**  
**OMISSOS**

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Dianópolis/TO, com renúncia de qualquer outro. E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

NOVO JARDIM/TO, 07 de fevereiro de 2019.

*Adriano S. M.*

LOCADOR

*Berenice C. Albuquerque*

LOCATÁRIO

1ª TESTEMUNHA – \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA – \_\_\_\_\_

